

Protocolo Gedoc nº 112343/2025

Assunto: Dispensa de Licitação

Referência: Aquisição de baterias para drones

Unidade Requisitante: Grupo de Atuação Especial de Inteligência e Segurança Institucional

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2025

Trata-se de processo administrativo de contratação direta, por DISPENSA DE LICITAÇÃO, da empresa DRONE AIR COMERCIO E SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA, tendo por objeto a aquisição 2 (duas) unidades de baterias para o armazenamento de energia aos veículos aéreos não tripulados (tipo drone), no valor total de R\$ 3.980,00 (três mil e novecentos e oitenta reais), requerida pelo Grupo de Atuação Especial de Inteligência e Segurança Institucional (GSI).

A necessidade da contratação restou justificada nos autos pela unidade requisitante (págs. 13-15), encontrando-se a demanda devidamente alinhada ao Planejamento Estratégico Institucional (PEI) 2021-2029, Ação Estratégica nº 11, para o alcance do Objetivo Estratégico nº 2 (p. 19), e, conforme regulamentado no art. 5º, §1º, c/c art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.929/2023-MP/PGJ, na hipótese de contratação de baixo valor por meio de dispensa de licitação, a sua autorização prescinde de previsão no Plano de Contratações Anual (PCA) do MPPA 2025, não sendo necessária prévia revisão e alteração do referido do PCA. Ainda, em atendimento ao § 1º do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, c/c art. 3º, §§ 1º e 2º, art. 4º e art. 6º, II, da Portaria nº 2.929/2023-MP/PGJ, foi atestada a disponibilidade orçamentário-financeira e ausência de fracionamento de despesa, conforme manifestação da Assessoria de Planejamento, Orçamento e Gestão desta Procuradoria Geral de Justiça (p. 180).

Além de caracterizar adequadamente o objeto da contratação e respectivas condições de execução (págs. 9-11), a unidade requisitante justificou a razão da escolha do fornecedor e o preço (págs. 138-139), bem como comprovou que o fornecedor preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (págs. 143-174), e, por fim, o processo foi instruído conforme art. 72 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 12 da Portaria nº 2.929/2023-MP/PGJ, e, no que coube, foram utilizadas lista de verificação (*check list*) e modelos institucionalizados no âmbito do MPPA.

Diante do exposto, ACOLHO, na íntegra, as conclusões do Parecer Jurídico nº 45/2025-ASS.JUR/PGJ/LC e, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 11, §1º da Portaria nº 2.929/2023-MP/PGJ, AUTORIZO a contratação direta, por DISPENSA DE LICITAÇÃO, da empresa DRONE AIR COMERCIO E SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA, para a aquisição 2 (duas) unidades de baterias para o armazenamento de energia aos veículos aéreos não tripulados (tipo drone), no valor total de R\$ 3.980,00 (três mil e novecentos e oitenta reais), **ressalvando-se** apenas a necessidade de que, por ocasião da contratação, todas as certidões de regularidade da contratada estejam válidas.

À Atividade de Licitações e Contratos, para providências no sentido do prosseguimento do feito.

Belém – PA, 03 de julho de 2025.


ALEXANDRE MARCUS FONSECA TOURINHO
Procurador-Geral de Justiça

